

PROJETO DE LEI NR 5941/09

EMENDA ADITIVA

O Art.5º, Parágrafo únicoº, do PROJETO DE LEI Lei nr 5941/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.....omissis.....

Parágrafo único. Os royalties serão pagos pela PETROBRÁS e distribuídos nos termos da Lei nº 9478, de 1997, sendo destinado obrigatoriamente, o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento), para o fundo de modernização das forças armadas, tendo o Poder Executivo o prazo de 90 (noventa dias) a partir da promulgação da presente lei, para regumentar o fundo mencionado.

JUSTIFICATIVA

As áreas de exploração petrolíferas, em especial com a descoberta da camada do pré-sal, necessita com urgência, de reaparelhamento das forças armadas, para melhor proteger nossa riqueza econômica recém-descoberta.

Com o avanço tecnológico e com a operação combinada das três forças armadas, é imperioso a destinação de um fundo obrigatório e equitativo, para que ambas possam modernizar-se. Não se concebe defesa marítima, sem o apoio tático aéreo. Não há defesa aérea, sem defesa terrestre, e vice-versa.

Desta forma, a alteração proposta tem o nítido objetivo de congregar as forças armadas através do Ministério da Defesa, assegurando participação conjunta e obrigatória na distribuição dos valores apurados e na defesa de nossa soberania econômica.

Sala das Sessões, de 2009

LUCIANO CASTRO